Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 356/91

Súmula: CONCEDE ISENÇÃO DE I.S.S. (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS) E ALVARÁ DE LICENÇA PARA AUTÔNOMOS AOS CENSITÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições' legais aprovou e eu, ELOI LUIZ DE ALMEIDA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte / Lei ...

Artigo 1º - Fica concedido isenção do pagamento do Imposto Sobre Serviços I.S.S e Taxa de Alvará de Licença para Autônomos a todos os Censitários que foram aprovados no Concurso do IBGE com intuíto de efetuarem o Curso Demográfico de 1991 no Município de Alta Floresta-MT.

Artigo 2º - As isenções estipuladas no Artigo anterior terão duração e finalidade específicas para o censo de 1991.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.
Em, 23 de julho de 1991.

ELOI LUIZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal